

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022 – MPC/PA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DO TIPO PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA M. CAVALCANTE COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI COMO A SEGUIR SE DECLARA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA**, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Nazaré nº 766, Bairro de Nazaré, CEP 66.035-145, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado simplesmente **MPC/PA** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, Dr. Patrick Bezerra Mesquita nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022, e a empresa **M. CAVALCANTE COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.337.901/0001-60, estabelecida à Avenida Rogaciano Leite, 401, sala 03, Guararapes, Fortaleza/CE, CEP 60.810.001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sócio-administrador, Marcio Oliveira Cavalcante, CPF 019.663.793-74, celebram, o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2022-MPC/PA, cujo ato homologatório, assinado em 07/11/2022 pelo Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, tudo constante do Processo nº 2021/1426930, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, celebrado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 8.538/2015, Lei estadual nº 6.474/2002, Lei estadual nº 8.417/2016 aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se as partes às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Aquisição de equipamentos de Informática, do tipo permanente, pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações – DTIT deste Órgão ministerial, conforme condições, exigências, especificações técnicas qualitativas e quantitativas detalhadas neste instrumento.

<b>RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>CATMAT</b>	<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
10	462025	MONITOR 22"	UNIDADE	40

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: (a) Edital Pregão Eletrônico nº 04/2022-MPC/PA e seus anexos; e (b) Proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.**

**2.1.** O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 04/2022-MPC/PA, constante do Processo nº 2021/1426930, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, ressalvado o prazo de garantia, a ser prestada mesmo após o final do prazo de vigência contratual, nos moldes especificados no Termo de Referência.

**3.2.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, excepcionalmente admitem prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O valor do presente contrato é de R\$ 50.360,00 (cinquenta mil, trezentos e sessenta reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.

**4.1.1.** Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

**4.2.** As despesas decorrentes do fornecimento dos bens objeto do presente contrato correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir especificada:

<b>Programa de Trabalho:</b>	01.032.1493.8751.0000
<b>Natureza da Despesa:</b>	44.90.52.00
<b>Fonte/Origem do recurso:</b>	0101000000 – Recursos do Tesouro do Estado
<b>Valor:</b>	R\$ 50.360,00
<b>Nº e data da Nota de Empenho:</b>	2022NE00635

## **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**5.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (Art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

**5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE**

pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- 5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1 – O prazo de entrega e os critérios de aceitação do objeto observarão as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022-MPC/PA e seus anexos e, mais especificamente, nas determinações contidas no item “5” do Termo de Referência – Anexo I do referido edital, ficando desde já estabelecido que a inobservância desta condição implicará recusa formal, sujeitando o infrator à aplicação das penalidades contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 – Para execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA atenderá aos requisitos e às condições estabelecidos no Edital Pregão Eletrônico nº 04/2022-MPC/PA e seus anexos e, mais especificamente, nas determinações contidas nos itens “6” e “8” do Anexo I (Termo de Referência) do referido edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO MPC/PA**

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.8. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o fornecimento de informações, documentos comprobatórios contratuais, instruções e esclarecimentos.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado de todos as peças ou acessórios e manuais com instruções de utilização e de instalação, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e as descrições de chaves de ativação de softwares de acompanhamento;

**9.1.2.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.1.3.** Responsabilizar-se, ainda que, após o recebimento definitivo dos equipamentos, seja detectado qualquer avaria, defeito ou falha, proveniente de fabricação/produção ou alterações indevidas feitas pelo fornecedor ou transporte, que comprometam a funcionalidade dos mesmos e a utilização a que se destinam, o fornecedor deverá providenciar a substituição do equipamento;

**9.1.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; e

**9.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.2.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o fornecimento de informações, documentos comprobatórios contratuais, instruções, esclarecimentos e suporte técnico.

**9.3.** Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente as cláusulas do Edital e Termo de Referência, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.

**9.4.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, assim como o fornecimento de contatos, e-mails, sistemas de suporte e endereços para a resolução de questões contratual e técnica.

**9.5.** A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre as condições de habilitação e requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

**10.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização

de falhas ou defeitos observados.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

**13.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022-MPC/PA.

**13.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do **Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA**, já qualificado neste instrumento, e deverá conter a descrição dos serviços executados, os impostos incidentes sobre os mesmos, além dos elementos listados nos incisos “I” a “VI” da subcláusula “**13.5**” deste contrato.

**13.3.** A entrega da Nota Fiscal/Fatura ocorrerá na sede do **MPC/PA**.

**13.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**I** – o prazo de validade;

**II** – a data da emissão;

**III** – os dados do contrato e do órgão contratante;

**IV** – o período de prestação dos serviços;

**V** – o valor a pagar;

**VI** – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**13.6.** Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo servidor designado como fiscal do contrato.

**13.7.** O pagamento será efetuado pelo **MPC/PA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**13.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MPC/PA.

**13.10.** Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**13.11.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **MPC/PA**.

**13.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **MPC/PA**

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto ao inadimplemento da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.13.** Persistindo a irregularidade, o **MPC/PA** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**13.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **MPC/PA**.

**13.14.** Do montante devido à **CONTRATADA**, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações aplicadas pelo **MPC/PA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Não será exigida garantia da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS GARANTIAS**

**15.1.** GARANTIA EXCLUSIVAS DOS ITENS 02, 06, 07, 08, 09 11 e 12.

**15.1.1. Garantia total**, com reposição de peças e mão de obra gratuitas pelo fabricante, no período de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses** a contar da data de emissão da nota fiscal, sendo exigido o atendimento nas dependências do MPC/PA (**on site**).

**15.1.2. Garantia total para o item 02**, com reposição de peças e mão de obra gratuitas, pelo fabricante, no período de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de emissão da nota fiscal, sendo exigido o atendimento nas dependências do MPC/PA (**on site**).

**15.1.3.** O serviço de atendimento para reparo dos nobreak's pdv, rack's, computadores e notebooks (itens 02, 06, 07, 08 e 11), deverão estar disponíveis para abertura de chamado de segunda a sexta-feira, das 8 às 18h ininterruptamente, devendo o reparo ser realizado em até 02 (dois) dias úteis após a abertura do chamado. Caso o reparo não seja concluído no referido prazo, deverá ser imediatamente disponibilizado provisoriamente um equipamento similar ou superior até a conclusão do reparo. Caso o reparo não ocorra em até 10 (dez) dias, o equipamento deverá ser substituído em definitivo por um novo, similar ou superior ao defeituoso, no prazo de até 20 (vinte) dias.

**15.1.4.** O serviço de atendimento para reparo dos servidores (itens 09 e 12), deverão estar disponíveis para abertura de chamado durante 24h por 07 dias da semana ininterruptamente, devendo o reparo ser realizado em até 48 (horas) após a abertura do chamado. Caso o reparo não seja concluído no referido prazo, deverá ser imediatamente disponibilizado provisoriamente um equipamento similar ou superior até a conclusão do reparo. Caso o reparo não ocorra em até 10 (dez) dias, o equipamento deverá ser substituído em definitivo por um novo, similar ou superior ao defeituoso, no prazo de até 20 (vinte) dias.

**15.1.5.** A responsabilidade contratual pela garantia, ainda que prestada por terceiros, deverá ser demonstrada pela licitante mediante comprovação no site da fabricante.

**15.1.6.** Os equipamentos deverão ter assistência técnica, habilitada pelo fabricante dos equipamentos, localizada em Belém-PA, tendo seus dados informados pela **CONTRATADA**, sendo necessária a atualização em caso de qualquer alteração que venha a ocorrer.

**15.2.** GARANTIA DOS DEMAIS ITENS

**15.2.1.** Os demais equipamentos deverão estar cobertos de garantia de 01 (um) ano pelo fabricante. O fornecedor se responsabilizará por qualquer procedimento de garantia e substituição dos produtos, que deverá ser feita imediatamente, sem qualquer ônus ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará. Ainda que, após o recebimento definitivo dos equipamentos, seja detectado qualquer avaria, defeito ou falha, proveniente de fabricação/produção ou alterações indevidas feitas pelo fornecedor ou transporte, que

comprometam a funcionalidade dos mesmos e a utilização a que se destinam, o fornecedor deverá providenciar a substituição do equipamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**16.1.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

**16.1.2.** Multa moratória de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

**16.1.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**16.1.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**16.1.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**16.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

**16.2.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada do SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio à ampla defesa, a licitante que:

**16.2.1.** Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

**16.2.2.** Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.

**16.2.3.** Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.

**16.2.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico.

**16.2.5.** Não mantiver a proposta, injustificadamente.

**16.2.6.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**16.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

**16.2.8.** Cometer fraude fiscal.

**16.3.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

**16.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento prevista na Lei nº 8.666, de 1993, bem como as disposições da Portaria n.º 178/2020 MPC/PA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

**17.1.** O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

**17.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas do Termo de Referência, anexo ao Edital;

**17.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993.

**17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**17.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

**17.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**18.1** – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**19.1** – A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **MPC/PA** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS.**

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

**21.1** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme estabelece o §5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** – Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços constantes neste instrumento.

**22.2** – O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

**22.3** – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO**

**23.1** – Fica eleito entre as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio com fundamento no presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam este instrumento contratual na presença das testemunhas que abaixo também o assinam.

Belém(PA), 01 de dezembro de 2022

**PATRICK BEZERRA** Assinado de forma digital  
por PATRICK BEZERRA  
**MESQUITA:01295** MESQUITA:01295447363  
**447363** Dados: 2022.12.01  
14:58:34 -03'00'

---

Patrick Bezerra Mesquita  
**PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**  
Contratante

**M CAVALCANTE** Assinado de forma digital por  
**COMERCIO DE** M CAVALCANTE COMERCIO  
**MAQUINAS E** DE MAQUINAS E  
**EQUIPAMENTOS:323** EQUIPAMENTOS:3233790100  
**0160**  
**37901000160** Dados: 2022.12.05 11:33:11  
-03'00'

---

Marcio Oliveira Cavalcante  
**REPRESENTANTE DA EMPRESA**  
Contratada

**Testemunhas:** **GILVANETE** Assinado de forma  
**AZEVEDO** digital por GILVANETE  
**FERREIRA:8325** FERREIRA:83254315391  
**4315391** Dados: 2022.12.06  
13:01:01 -03'00'

---

Gilvanete Azevedo Ferreira  
CPF 832.543.153-91

**RENAN CANDIDO** Assinado de forma digital por  
**OLIVEIRA:08847108403** RENAN CANDIDO  
**OLIVEIRA:08847108403**  
Dados: 2022.12.06 10:15:29 -03'00'

---

Renan Cândido Oliveira  
CPF 088.471.084-03

b) Ter idade igual ou superior a 35(trinta e cinco) anos e 10(dez) anos pelo menos de efetiva atividade profissional, conforme estabelece o Artigo 120 de Constituição do Estado do Pará;  
Belém/PA, 06 de dezembro de 2022.  
MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ  
Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 885326

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### TERCEIRO TERMO ADITIVO

##### CONTRATO Nº: 09/2020

DATA ASSINATURA: 16/11/2022.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência por 12 meses e reajuste de 6,51% (seis inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 17/11/2022 até 16/11/2023

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 16.043,00 (dezesesseis mil, quarenta e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ Unidade Gestora:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

Prog. de Trabalho: 01.032.1455 6.267 - Operacionalização das Ações Administrativas

Fontes:

01 - Recursos Ordinários/12 - Receita Patrimonial - Outros Poderes

Natureza da Despesa:

33.91.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica

CONTENÇÃO DE CRÉDITO: 2022ND00368

CONTRATADA: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA (CNPJ nº. 05.059.613/0001-18).

ENDEREÇO: Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP: 66820-000.

ORDENADOR: Maria de Lourdes Lima de Oliveira.

Protocolo: 885284

### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 39.498, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Despacho 10.562/2022 - SECEX, protocolizado sob o Expediente nº 018300/2022.

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores VIVIANE GOMES VITOR, Auditor de Controle Externo-Direito, Matrícula nº 0101758; MANY RABEL BRANDÃO DE LIMA, Auditor de Controle Externo-Direito, Matrícula nº 0101813; JONAS GOMES DE SOUSA, Auditor de Controle Externo-Economia, matrícula nº 0101703 e BRYNNER BARBOSA DE BRITO, Auditor de Controle Externo - Engenharia Civil, matrícula nº 0101677, para participarem do "5º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - 5º CONACON", em Fortaleza-CE, concedendo-lhes 05 (cinco) diárias e ½ meia, para o período de 21 a 26-11-2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

Protocolo: 884985

#### PORTARIA Nº 39.519, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Ofício nº 043/ANEPREM/2022, protocolizado sob o Expediente nº 018859/2022.

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor GEOMAR BRITO DE JESUS, Auditor de Controle Externo-Direito, Matrícula nº 0101143, para participar do "21º Congresso Nacional de Previdências da ANEPREM 2022", em Bento Gonçalves-RS, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e ½ meia, para o período de 20 a 24-11-2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

Protocolo: 884990

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 28/2022 - MPC/PA

Processo PAE: 2021/1426930

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2022-MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e M. Cavalcante Comercio de Máquinas e Equipamentos Eireli, (CNPJ 32.337.901/0001-60).

Objeto do Contrato: Aquisição de equipamentos de Informática, do tipo permanente, item 10.

Vigência: 07/12/2022 a 07/12/2023.

Valor do Contrato: R\$ 50.360,00 (cinquenta mil, trezentos e sessenta reais)

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8751.0000

Natureza de Despesa: 44.90.52.00

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 05/12/2022

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 885161

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022/MPC/PA Processo n.º 2022/419384

Com fundamento no artigo 25, inciso II, e em observância ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, tudo em consonância com o que consta dos autos (Protocolo PAE nº 2022/419384), em especial o Parecer nº 111/2022, exarado pela Assessoria Jurídica do MPC/PA em 16/08/2022, nos termos do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, resta inexigível a licitação para realização de despesa com a contratação de empresa para capacitação in Company - presencial, "Curso de Capacitação sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", com carga horária de 24 horas (3 dias consecutivos).

A despesa ora autorizada, no valor de R\$ 116.549,28 (cento e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), corresponde a participação de 150 (cento e cinquenta) servidores públicos (membros e servidores do MPC/PA e servidores de outros órgãos do Governo do Estado do Pará). A Nota de Empenho deverá emitida em favor da ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ nº 86.781.069/0001-15, estabelecida à Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º Andar - Batel - Curitiba/PR, CEP 80.240-001, à conta da seguinte dotação orçamentária, informada pelo Departamento de Finanças e Orçamento do Órgão: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000.

Belém/PA, 17 de agosto de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 885120

### CONVÊNIO

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº Convênio: 01/2022/MPC-PA

Convenientes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC) e Sociedade Educacional Ideal Ltda (Faculdade Ideal FACI - WYDEN)

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo conceder aos beneficiários do MPC-PA bolsas convênio para os cursos de graduação tradicional, graduação profissional (tecnológica), pós-graduação lato sensu e cursos na modalidade de ensino à distância, conforme percentual, condições comerciais e unidades constantes da tabela de descontos de referência

Vigência: 01/12/2022 - 01/12/2027

Valor: sem ônus financeiro

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 29 de novembro de 2022

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 885028